

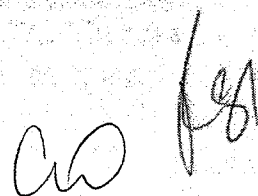
PROCESSO Nº 25743.923113/2019-31

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2020, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS NO ESTADO DO PARANÁ - CRPAF-PR/ANVISA E A EMPRESA JB & F ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, NOS TERMOS ABAIXO::

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Autarquia sob regime especial, criada pela Lei n.º 9.782 de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, através da **Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, e Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Paraná - CRPAF-PR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.112.386./0006-26, localizada na Rua Cândido Lopes 208 - 2º andar - salas 205 a 213 - Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Coordenadora, CLARA KIYOMI KIOSHIMA, portador da Carteira de Identidade n.º 964396-6, expedida por SESPPR/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 397.579.359-72, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria n.º 813, de 09/04/2019, publicada no DOU de 11/04/2019, do Diretor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e de outro lado a empresa **JB & F ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.330.417/0001-39, com sede à Avenida Paraná, 6068, Jardim Laranjeiras, CEP 85868-030 nesta cidade de Foz do Iguaçu/Paraná - CEP: 85868-030, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Fernando Soares de Almeida, portador da Carteira de Identidade n.º 9.518.544-4, inscrito no CPF sob o n.º 057.074.179-31, tendo em vista o que consta no Processo n.º 25743.923113/2019-31 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n.º 9.412, de 18 de junho de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 07/2019 - nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de jardinagem para atender o Posto de Trabalho PVPAF-Foz do Iguaçu/CRPAF/PR, sem mão de obra exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento com o fornecimento de mão de obra e de todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessárias e adequadas à execução dos serviços, além dos uniformes e EPI's, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.



Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 07/2019, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

O quadro abaixo resume os serviços, quantidades e valores da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO MAXIMO ACEITÁVEL
01	-Realização de 08 cortes de grama no período de 01 ano, conforme necessidade, a ser comunicada pelo fiscal do contrato. - Trata-se de uma área de 440 m2, coberta com grama, realização da poda de 14 árvores existentes no pátio do PVPAF/FL. - Coroamento (capina mecânica), num raio de 35 cm a partir do pé de cada uma das 14 árvores.	Cortes de 440 m2 de grama	08	R\$440,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO - (12 MESES - R\$ 3.520,00)				

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 04/03/2020 e encerramento em 04/03/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

O valor total da contratação é de R\$3.520,00 (Três mil quinhentos e vinte reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36212/253006

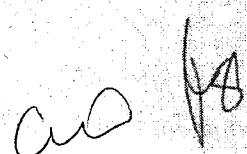
Fonte de Recursos: 6174362120

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 10.304.2015.6138.0001

Elemento de Despesa: 339039-79 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

Plano Interno: 19PAFPR0001

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro



Foi emitida a nota de empenho estimativa 2020NE800020, de 28 de fevereiro de 2020, no valor de R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais) para pagamento da despesa no exercício de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 17 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência.

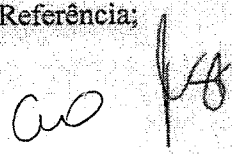
CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 21 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;



amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

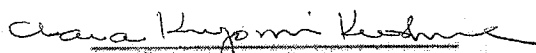


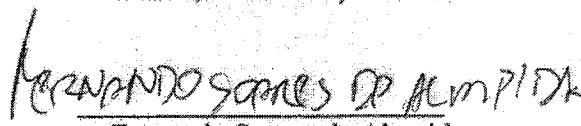
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília-DF.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, 04 de Março de 2020.


Clara Kiyomi Kioshima
Coordenadora da CRPAF/PR


Fernando Soares de Almeida,
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: